

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.758, DE 2005 (MENSAGEM Nº 1.001/2004)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 3 de dezembro de 2003, em Damasco.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

**Relator:** Deputado Jamil Murad

### **I - RELATÓRIO**

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 1.001, de 2004. A mensagem solicita a ratificação do Legislativo ao texto Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 3 de dezembro de 2003, em Damasco.

A mensagem presidencial foi remetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que, em voto da lavra do Deputado João Hermann Neto aprovou a mensagem e elaborou o texto do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria veio a esta Comissão para que, nos termos do art. 32, IV, “a”; em concomitância com o art. 139, II, “c” do Regimento Interno desta Casa, sejam apreciados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

A exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores declara que o presente acordo “lança as bases para o desenvolvimento e a ampliação da cooperação bilateral na área de turismo, objetivando incrementar o fluxo de turistas, bem como intercambiar experiências para a melhoria da qualidade do setor turístico de ambos os países”

O deputado João Hermann Neto, em alentado voto na comissão de mérito, Relações Exteriores e Defesa Nacional, esmiuçou a importância econômica que o setor turismo pode vir a representar para a economia nacional, e como este potencial é pouco aproveitado.

Analizando o conteúdo do tratado objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.758, de 2005, vemos que ele respeita as diretrizes e orientações constitucionais. O art. 84, VIII, da Constituição entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I do mesmo diploma nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão. Nada encontramos, pois, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e  
boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.758, de 2005

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputado Jamil Murad**  
**Relator**

2005\_9202\_Jamil Murad\_118